



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

=LEI Nº 3.820, DE 06 DE JUNHO DE 2025=

Projeto de Lei de autoria do Vereador Gilberto Ferreira Lepi Júnior

“Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência no Município de Morro Agudo e dá outras providências”.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES,
Prefeito Municipal de Morro Agudo,
Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais, faz público que a
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona
e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica autorizado o Município de Morro Agudo, a instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência (CIPD), destinada a identificar e assegurar os direitos das pessoas com deficiência, conforme definidos na Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Art.2º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Cidadania ou órgão competente a emitir gratuitamente a CIPD, mediante requerimento do interessado ou de seu representante legal, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Documento de identidade oficial com foto e CPF;

II – Comprovante de residência no município;

III – Laudo médico que ateste a deficiência, com a respectiva Classificação Internacional de Doenças (CID), conforme avaliação biopsicossocial prevista na Lei nº 13.146/2015.

Art. 3º - A CIPD terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser renovada mediante apresentação de novo laudo médico atualizado.

Art. 4º - A CIPD conterá as seguintes informações:

I – Nome completo do beneficiário;

II – Número do documento de identidade e CPF;

III – Tipo de deficiência, conforme laudo médico;

IV – Fotografia recente;

V – Data de emissão e validade;

VI – Número de registro da carteira.

Art. 5º - A apresentação da CIPD garantirá à pessoa com deficiência o acesso aos direitos e benefícios previstos na legislação municipal, estadual e federal, incluindo, mas não se limitando a:

I – Atendimento prioritário em órgãos públicos e estabelecimentos privados;

II – Acesso a vagas de estacionamento reservadas;

III – Isenção de tarifas em transporte público, quando aplicável;

IV – Participação em programas sociais específicos.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, estabelecendo os procedimentos para emissão, renovação e controle da CIPD.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 06 DE JUNHO DE 2025.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.